



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 976 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.969

=====

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica delimitada a Zona Urbana da Sede Municipal para fins de Recenseamento.

Artigo 2º)- A linha divisória tem como pontos inicial e final o cruzamento da Alameda Fernão Dias com a Rua Jundiá (Vila Cicma). A Linha de limite segue pelos seguintes pontos de referência: Rua Jundiá (lado par); Alameda Armando Salles de Oliveira (lado par) Alameda Cônego João Baptista de Aquino (lado par); Rua Dr. Heitor Freire de Carvalho (lado par); Alameda Maria Cândida Romanini (lado par); Rua Gastão Vidigal (lado par); Alameda Tiradentes (Vila Jardim Paulista) (lado ímpar); Rua Carlos Gomes (lado par) até o início da rodovia Municipal que demanda aos poços de abastecimento de água; deste ponto a direita em linha reta até encontrar a Rua Fernando Costa (lado par); Rua Manoel da Nóbrega (lado ímpar); Rua Arno Kieffer (lado ímpar); Alameda Padre Nóbrega (lado ímpar); Rua General Izidoro (lado par); Alameda 12 (Vila Endo) (lado ímpar); Avenida da Saudade (lado ímpar) até encontrar o final da Rua 8; deste ponto a esquerda em linha reta até encontrar o cruzamento da Avenida Santo Antonio (Vila Jardim Ipiranga) com a Avenida São João (lado par); Rua São Pedro (lado ímpar); Rua 12 (lado par); Rua Santa Efigênia (lado ímpar); Rua São Paulo (lado par); Alameda Padre Nóbrega (lado ímpar); Rua Santa Catarina (lado par); Alameda Santa Cruz (lado ímpar); Rua Osvaldo Cruz (lado ímpar); Rua Capitão José Antonio de Oliveira (lado ímpar); Rua Santos Dumont (lado ímpar); Avenida Rio Branco (lado ímpar); até o início do Corredor do embarcadouro de gado; segue por este até encontrar o leito da ferrovia C.P.; segue pelo leito até a altura da Alameda Natal da Vila Jardim



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

-dim Adamantina; Alameda Netal (lado ímpar) Rua Cantareira (lado par); Alameda Florianópolis (lado ímpar); Rua Bonfim (lado ímpar); Avenida 7 de Setembro (lado ímpar); Rua São Carlos (lado par); Alameda Porto Alegre (lado par) até a altura da Rua Líbero Badaró; deste ponto a esquerda em linha reta até o início da Rua Olinda; Rua Olinda (lado par); até a altura da Rua dos Antúrios; deste ponto a esquerda em linha reta até encontrar a Rua Maranhão; Rua Maranhão (lado ímpar); Rua Ceará (lado par); Rua Pernambuco (lado ímpar) até o cruzamento da Rua Paraíba; deste ponto em linha reta até encontrar o cruzamento da Rua Rio de Janeiro com a Rua Acre; deste ponto em linha reta até encontrar o cruzamento da Rua Campinas com a Alameda Fernão Dias; Alameda Fernão Dias (lado par) até o cruzamento com a Rua Jundiá, onde teve início estes limites.

Artigo 3º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 956, de 17 de junho de 1.969.

Artigo 4º - Para efeito de taxaço municipal, obras e demais medidas de urbanismo, prevalece o artigo 113º do Código Municipal.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 09 DE OUTUBRO DE 1.969.

Elio Micheloni

ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 09 de outubro de 1.969.

Antonio Hamden

ANTONIO HAMDEN

- Chefe de Gabinete -

dp./